



Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 16632024**  
( relativo ao Processo 69152024 )  
Código de validação: CA4D90FCC5

**Interessado (a): CAEI**  
**Assunto: Dispensa de Licitação**

**Ao Diretoria-Geral,**

Trata-se de MEMO-CAEI1152024\_ASSINADO por meio do qual a CAEI solicitou a contratação, por dispensa eletrônica, da empresa HDN Engenharia, CNPJ 33.506.065/0001-62, com objetivo de adquirir 18 (dezoito) leitores faciais para serem instalados nas baias de acesso dos prédios-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão e da Promotorias de Justiça da Capital, bem como nas catracas das sedes do Centro Cultural e Administrativo, da Promotoria de Paço do Lumiar e da Promotoria de Justiça de São José de Ribamar.

Por tratar-se de Dispensa de Licitação, é necessária a realização de Dispensa Eletrônica, consoante o ATOREG 472021.

Contudo, o art. 3º do supracitado ATOREG dispõe que:

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 1º Será admitida a compra direta de forma não eletrônica, mediante prévia justificativa elaborada pela unidade requisitante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da utilização da forma eletrônica;

§ 2º A contratação direta de forma não eletrônica será admitida somente após, no mínimo, 2 (duas) tentativas de cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica (deserta ou fracassada).

Logo, é possível a realização de Dispensa na forma não eletrônica (I) mediante prévia justificativa elaborada pela unidade requisitante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da utilização da forma eletrônica ou (II) após a realização de no mínimo, 2 (duas) tentativas de cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica (deserta ou fracassada).



**Secretaria Administrativo-Financeira**

Isso posto, encaminhem-se os autos com sugestão de remessa à CAEI para as providências que julgar cabíveis.

À consideração de Vossa Senhoria.

*assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 14:50 h (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**

ANALISTA MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **22 de Abril de 2024 às 14:50 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-16632024, Código de Validação: CA4D90FCC5.**